



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

**LEI Nº 3.993, DE 15 DE JULHO DE 2020**

Prevê a redução da remuneração dos Vereadores e servidores ocupantes de cargos comissionados da Câmara Municipal de Castelo no Estado do Espírito Santo em 10% durante a pandemia do Coronavírus.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 38,§ 7º da Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

**L E I:**

Art. 1º Esta Lei prevê a redução da remuneração em 10% (dez por cento), durante a pandemia do Coronavírus (COVID-19), dos ocupantes dos seguintes cargos na Câmara Municipal de Castelo do Estado do Espírito Santo:

- I – Vereadores;
- II – Cargos comissionados.

Parágrafo único: O disposto no caput tem validade inicial de 3 (três) meses, podendo ser revogado ou prorrogado por até igual período, estando sua aplicação, de qualquer forma, limitada ao prazo de duração do estado de calamidade pública.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/07/2020, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 15 de julho de 2020.

  
**WARLEN CÉSAR BORTOLI**  
Presidente da Câmara Municipal de Castelo